



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão Eletrônico Nº 84/2024

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2024, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

		NOME DE FANTASIA:
		RAZÃO SOCIAL:
		CNPJ:
		INSC. EST.:
		OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()
		ENDEREÇO:
BAIRRO:		CIDADE:
CEP:		E-MAIL:
TELEFONE:		
CONTATO DA LICITANTE:		TELEFONE:
	Representante Legal:	CPF:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT	TOTAL	MARCA/ MODELO TIPO/ VERSÃO
1	1.1	Contrato de Firewall de Próxima Geração - Solução composta de 2 (dois) appliance conforme termo de referência. Pacote de licenças da Console de Gerência Administrativa e Centralização de Logs e Relatórios. Pacote de licenças de Firewall, IPS, Anti-spyware, Filtro de Web, Proteção contra ameaças avançadas de firewall de próxima geração e suporte especializado durante o contrato.	Mês	36	R\$		
	1.2	Instalação, configuração e treinamento profissional certificado pelo fabricante da solução Firewall de Próxima Geração, Gerenciamento, Centralização e Monitoração de Logs Centralizado, reestruturação, instalação e integração do AD (Active Directory).	UN	1	R\$		
TOTAL							



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A empresa: declara que:

Estão inclusas no valor cotado todas as despesas (de qualquer natureza) sejam elas tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal, acomodações e despesas com os funcionários da contratada que executarão os serviços (alojamento, transporte, refeição, encargos sociais, trabalhistas, etc.) e demais despesas referentes à execução do objeto.

1 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

2 Execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referencia (anexo I)
Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

3

local e data

assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL Nº /2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024

O **MUNICÍPIO DE IVOTI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa, representada por , Sr. , sediada à , nº , em , inscrita no CNPJ/MF sob nº , Inscrição Estadual nº , de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Pregão Eletrônico nº 84/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital nº /2024 - Pregão Eletrônico nº 84/2024, Processo Administrativo nº 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Locação de equipamentos firewall (Appliance) baseada em gerenciamento unificado de ameaças (UTM) com serviço de instalação, para proteção de todos os computadores, sistemas e redes instalados no Centro Administrativo, Secretarias e Órgãos Municipais. Além de possibilitar o gerenciamento centralizado de acessos à internet, proteção AntiSpam e antivírus, conforme itens abaixo e descritivo detalhado dos itens constante no Termo de referência do edital e serviços técnicos especializados, com o objetivo de garantir a plena utilização da solução contratada, bem como sua instalação e adequação ao ambiente tecnológico da Prefeitura Municipal de Ivoti.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
1	1.1	Contrato de Firewall de Próxima Geração - Solução composta de 2 (dois) appliance conforme termo de referência. Pacote de licenças da Console de Gerência Administrativa e Centralização de Logs e Relatórios. Pacote de licenças de Firewall, IPS, Anti-spyware, Filtro de Web, Proteção contra ameaças avançadas de firewall de próxima geração e suporte especializado durante o contrato.	Mês	36		
	1.2	Instalação, configuração e treinamento profissional certificado pelo fabricante da solução Firewall de Próxima Geração, Gerenciamento, Centralização e Monitoração de Logs Centralizado,	UN	1		



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		reestruturação, instalação e integração do AD (Active Directory).				
TOTAL						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a ordem de início.
- 3.2. A instalação e entrega deverá ocorrer junto ao Setor de Informática, no centro administrativo da Prefeitura Municipal de Ivoti.
- 3.3. A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da ordem de início.
- 3.4. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou prazo inferior havendo concordância de ambas as partes.
- 3.5. Será admitido, desde que motivado pelo CONTRATADO, o reajuste do valor mensal dos serviços com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 3.6. O fabricante deverá fornecer garantia dos equipamentos pelo período de vigência das licenças.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ (..), pela Solução composta de 2 (dois) appliance conforme termo de referência. Pacote de licenças da Console de Gerência Administrativa e Centralização de Logs e Relatórios. Pacote de licenças de Firewall, IPS, Anti-spyware, Filtro de Web, Proteção contra ameaças avançadas de firewall de próxima geração e suporte especializado durante o contrato.
- 4.2. O Contratante pagará ainda o valor de R\$... pela Instalação, configuração e treinamento profissional certificado pelo fabricante da solução Firewall de Próxima Geração, Gerenciamento, Centralização e Monitoração de Logs Centralizado, reestruturação, instalação e integração do AD (Active Directory).
- 4.3. Dá-se a este instrumento o valor total de R\$(..).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento da instalação será em até 30 dias após a completa instalação, cuja será atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.2. O pagamento da mensalidade será efetuado até o 10º dia útil de cada mês, após a prestação do serviço.
- 5.3. Os pagamentos serão condicionados à adequada prestação do serviço, o que será observado pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo gestor do contrato, na pessoa do (a) Secretário (a) de Administração.
- 5.5. O pagamento será efetuado através de depósito em conta de titularidade do contratado.
- 5.6.. – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.3.90. 39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.7. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

Parágrafo único O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1.O Gestor do Contrato designa como fiscalizador do presente contrato o Sr. Luiz Fernando Rios Cuty.

a) Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

b) Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

b) arcar com todas as despesas (de qualquer natureza) sejam elas tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal, acomodações e despesas com os funcionários da contratada que executarão os serviços (alojamento, transporte, refeição, encargos sociais, trabalhistas, etc.) e demais despesas referentes à execução do objeto.

c) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;

d) manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas;

e) arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras;

f) fornecer soluções em Appliance de Firewall com Gerenciamento Unificado de Ameaças (UTM – UnifiedThreatMangement), entendendo-se como tais, o conjunto de hardware e software dedicados, necessários e suficientes para o funcionamento da solução, atualização e treinamento para capacitação técnica da equipe da Prefeitura Municipal de Ivoti, de acordo com as especificações descritas no ANEXO I – Termo de Referência.

g) O fabricante deverá fornecer garantia dos equipamentos pelo período de vigência das licenças.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

Parágrafo primeiro Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

Parágrafo segundo O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I . Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

e) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

VI Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

VII A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá ministrar treinamento relativo à instalação, operacionalização, manuseio, configuração e utilização da solução de segurança, visando garantir a transferência de conhecimento para no mínimo 4 (quatro) pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

- a) O treinamento deverá ser presencial, possuir carga horária mínima de 8 (oito) horas e abranger todo o conteúdo sobre a solução.
- b) As datas e horários para realização dos treinamentos serão definidos pela CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA.
- c) O instrutor deverá possuir experiência em treinamentos desta natureza e pleno conhecimento da solução de segurança.
- d) Deverá ser emitido certificado aos participantes do treinamento que cumprirem frequência mínima de 80%.
- e) Treinamento deve ser ministrado por um técnico Nível Architect Next Generation Firewall.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO

12.1. A licitante contratada deverá prestar suporte especializado para a infraestrutura da Prefeitura de Ivoti relacionadas a hardware ou software.

12.2. A contratada deverá prestar assistência técnica por via telefônica no período 24x7, em português, sem custo adicional para a Prefeitura Municipal de Ivoti.

12.3. A contratada deverá efetuar atendimentos presenciais quando da necessidade de correções ou manutenções que possam exigir intervenção física, no local da instalação da solução, sem custos adicionais durante o contrato.

12.4. A contratada deverá disponibilizar ferramenta para abertura de Ticket para ordem de serviço (OS) de forma online no site da Licitante.

12.5. Quando necessário, mediante permissão da contratante, o atendimento ocorrerá via acesso remoto (VPN) pela Licitante nos servidores da Empresa, sem a necessidade de aquisição de licenças de software pela Prefeitura Municipal de Ivoti para realização do acesso independentemente do canal de comunicação utilizado para acionar um pedido de suporte.

12.6. Os acessos às estatísticas e números de atendimentos devem estar disponíveis para Prefeitura Municipal de Ivoti.

12.7. Independente da forma como for aberto o chamado, a contratada deverá registrar o chamado no Help Desk, mesmo que este se resolva por telefone, com o registro da hora de abertura e fechamento.

12.8. Os eventos devem ser acompanhados pela contratada e enviados para a equipe de suporte de TI da Prefeitura Municipal de Ivoti via e-mail.

12.9. O atendimento poderá ser realizado para correção de problemas, bem como para criação de regras diretamente na solução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

II - A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a tratar os dados pessoais da CONTRATANTE de acordo com as finalidades estabelecidas e com os requisitos legais previstos na referida legislação.

14.1.1 A coleta, armazenamento e utilização dos dados serão realizados apenas conforme necessidade ou obrigatoriedade para a execução dos serviços contratados. (art. 7º, LGPD).

14.2 No exercício de suas atividades, a CONTRATADA compromete-se a respeitar os princípios fundamentais estabelecidos pela LGPD, tais como finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, no tratamento dos dados pessoais da CONTRATANTE. (Art. 6º, LGPD).

14.3 A CONTRATADA assegura a implementação de uma política interna de privacidade, visando garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais da CONTRATANTE.

14.3.1 Tal política será estendida aos seus funcionários e prepostos, com o objetivo de resguardar a integridade e a privacidade dos dados tratados no âmbito do presente contrato. (art. 50, LGPD).

14.4 A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais da CONTRATANTE apenas pelo tempo estritamente necessário para a realização dos serviços contratados, conforme estabelecido pela LGPD.

14.4.1 Ao término da prestação dos serviços, os dados serão permanentemente eliminados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

15. A cláusula de confidencialidade e sigilo estabelece as condições que o Operador deve observar no tratamento de dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, em conformidade com a LGPD.

15.1 Para os fins deste, aplicam-se as definições constantes no art. 5º da LGPD, entre elas:

15.1.1 Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

15.1.2. Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

15.1.3 Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

15.1.4 Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

15.1.5 Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15.2 O Operador se obriga a:

15.2.1 Tratar os dados pessoais dos servidores públicos apenas para os fins específicos e determinados estabelecidos pelo Controlador, em conformidade com o art. 7º e 8º da LGPD;

15.2.2 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme o art. 6º, inciso VII, e o art. 46 da LGPD;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.2.3 Garantir que os dados pessoais dos servidores públicos sejam tratados de forma transparente, segura e confidencial, conforme os princípios da LGPD estabelecidos no art. 6º;

15.2.4 Não compartilhar os dados pessoais dos servidores públicos com terceiros sem a prévia autorização por escrito do Controlador, exceto em casos de obrigação legal ou regulamentar;

15.2.5 Comunicar ao Controlador, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos servidores públicos, conforme o art. 48 da LGPD;

15.2.6 Eliminar ou devolver ao Controlador todos os dados pessoais tratados em nome deste ao término da prestação dos serviços, salvo se houver obrigação legal ou regulamentar de retenção, conforme o art. 15 e 16 da LGPD.

15.3 O Operador deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o art. 41 da LGPD, informando o nome e os dados de contato ao Controlador.

15.3.1 O encarregado será responsável por:

15.3.1.1 Receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

15.3.1.2 Orientar os funcionários e os contratados do Operador a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

15.3.1.3 Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

15.4 O Operador se compromete a manter sigilo absoluto, sobre todos os dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, não os divulgando, sob nenhuma forma, salvo mediante autorização expressa e por escrito do Controlador ou por força de obrigação legal conforme Art. 39, Inciso I,II (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito(a) do Município de Ivoti

CONTRATADA

Representante legal

GESTOR(A) DO CONTRATO

Normalmente o titular da Secretaria correspondente

FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

Aqueles nomeados para executar a fiscalização